



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.109, de 2022**

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

**Dê-se ao art. 26 da Medida Provisória nº 1.109, de 25 de março de 2022 a seguinte redação:**

“Art. 26 Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência, **após consulta ao Conselho Nacional do Trabalho**, coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e editar normas complementares necessárias à sua execução.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende alterar o texto que trata da competência do Ministério do Trabalho e Previdência para que haja a participação do Conselho Nacional do Trabalho.

O acréscimo de consulta ao Conselho Nacional do Trabalho visa garantir que o órgão, restabelecido pelo próprio governo em 30 de julho de 2019 pelo Decreto nº 9.944, participe das políticas e ações relativas às relações de trabalho. A composição tripartite do Conselho garante que todos os atores sociais



CD/22288.21117-00

882111700\*  
\* C D 2 2 2 8 8 2 1 1 1 7 0 0



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

participem da tomada de decisões em momento grave de calamidade pública, de acordo com os ditames estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho.

Nesse sentido, peço aos pares o apoio para a aprovação da emenda.

**Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022**

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA  
Solidariedade/SP**



CD/22288.21117-00